PROJETO DE LEI N.º/2023.

Autoriza o Poder Executivo a promover a Doação de imóvel ao Centro Comunitário de Garapuava e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso institucional, parte do o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, para a categoria de bem de uso dominial.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localizado na Avenida Unaí no Distrito de Garapuava, neste Município de Unaí;

II – registrado sob a Matrícula n.º 56.596 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

III – avaliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí em R$ 31.536,00 (trinta e um mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme laudo emitido; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 35,40 m, (trinta e cinco vírgula quarenta metros), confrontando com a Avenida Unaí;

b) fundo: 34,65 m, (trinta e quatro vírgula sessenta e cinco metros), confrontando com a área de uso instucional 02;

c) lateral direita: 30,35 (trinta vírgula trinta e cinco metros) confrontando com a Avenida Milton Campos;

d) lateral esquerda: 30,20 (trinta vírgula vinte metros) confrontando-se com a área institucional 02; e

e) área total: 1.051,20 m² (um mil e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados) .

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993 e por intermédio de escritura pública, parte do imóvel localizado na Avenida Unaí, com uma área de 1.051,20 m² (um mil e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados), constante na matrícula n.º 56.596 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG para a o Centro Comunitário de Garapuava, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.210.373/0001-02, localizada na Rua Teodoro Campos nº 330, Distrito de Garapuavanesta cidade de Unaí-MG.

Art. 4º A doação do imóvel de que trata esta Lei destina-se ao funcionamento do Centro Comunitário de Garapuava.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 4º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da parte do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito